



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

CRENCIAMENTO: 07/2023

**OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL,
PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

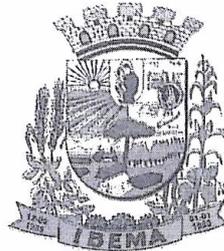
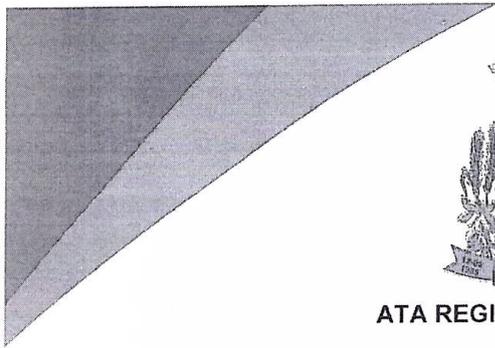
Após consulta aos preços praticados nos postos da região e média ANP, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, são os seguintes:

| ITEM | PRODUTO | V. UNIT. |
|------|-------------------|----------|
| 1 | Gasolina Comum | 5,56 |
| 2 | Etanol | 3,69 |
| 3 | Óleo Diesel S-500 | 5,49 |
| 4 | Óleo Diesel S-10 | 5,56 |
| 5 | Arla | 3,09 |

Ibema, 16 de abril de 2024.

VALTEIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.
VALIDADE: 92 DIAS.

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico **24/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

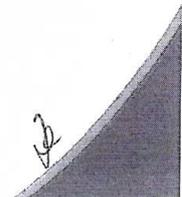
PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

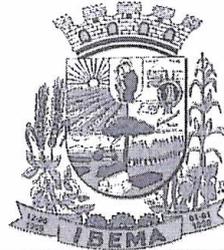
PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: MEDSANTA COMÉRCIO DE MED. E MATERIAIS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO LUIZ POZZOBON, Nº 1728, BAIRRO: KM3, CEP: 97.095-465, NA CIDADE DE SANTA MARIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
CNPJ: 36.757.380/0001-50
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL VIANA
CPF: 008.813.380-01

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | MARCA/ESPEC. |
|------|--|---------|--------|----------------|--------------|--------------|
| 26 | BR0269971 - COMPRESSA GAZE, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO: 13 FIOS/CM2, MODELO: COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS: 8 CAMADAS, LARGURA: 7,50 CM, COMPRIMENTO: 7,50 CM, DOBRAS: 5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, PACOTE COM 500 UNIDADES. | PCT | 100 | R\$ 18,90 | R\$ 1.890,00 | AME |
| 82 | BR0443438 - EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESURA: CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO: ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS: TERMOSELANTE, TAMANHO: CERCA DE 15 CM, COMPONENTES: C/ INDICADOR Q, COM 100 METROS. | ROL | 13 | R\$ 62,40 | R\$ 811,20 | CIEX |

TOTAL: R\$ 2.701,20 (Dois mil setecentos e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

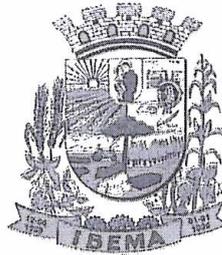
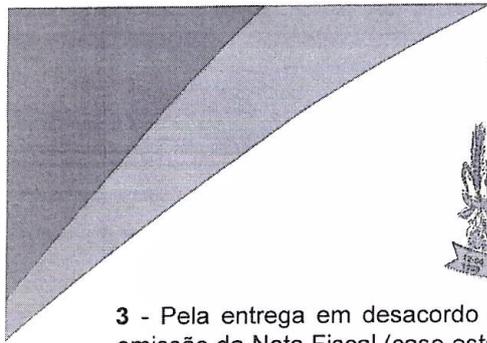
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

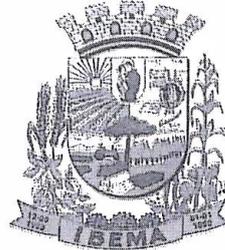
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 – MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 – MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349412 – MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349401 – MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 – MATERIAL DE CONSUMO

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO

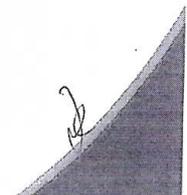
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

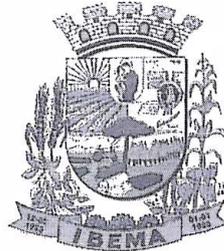
PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

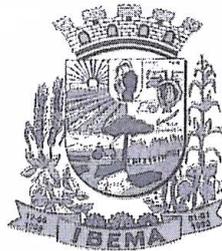
PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

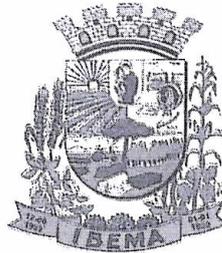
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

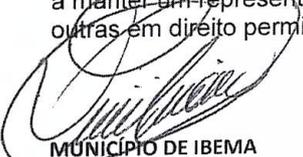
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF: 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

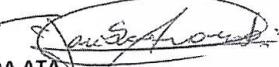
MEDSANTA
COMERCIO DE
MEDICAMENTOS E
MATERIAIS
MED:3675738000015
0

Assinado de forma digital
por MEDSANTA COMERCIO
DE MEDICAMENTOS E
MATERIAIS
MED:36757380000150
Dados: 2024.04.15 14:27:47
-03'00'

RAFAEL
VIANA:00881
338001

Assinado de forma
digital por RAFAEL
VIANA:00881338001
Dados: 2024.04.15
14:28:18 -03'00'

MEDSANTA COMÉRCIO DE MED. E MATERIAIS MÉDICOS
CPF: 008.813.380-01 - RAFAEL VIANA


FISCAL DA ATA
CPF: 733.477.449-34 - JOILSON ARAUJO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 36/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **UP MAKER TELECOM LTDA**, estabelecida na Rua Ponta Grossa, nº 633, sala 03 bairro Centro, CEP: 85.478-000, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 53.323.471/0001-05, neste ato representada por sua representante legal a senhora Lourdes Franzosi, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.429.173-9, e do CPF nº 056.402.579-89, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cuja proposta foi classificada, ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **02/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPOSIÇÃO DE TINTA NAS IMPRESSORAS ECO TANQUE E REPOSIÇÃO DE TONNER, PARA AS IMPRESSORAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

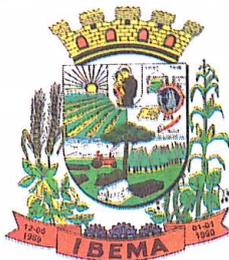
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARÁGRAFO SEXTO - Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

Lourdes

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

O Município reserva-se o direito de pagar apenas os serviços devidamente solicitados, mediante NAD – Nota de Autorização de Despesa, por escrito, na qual estarão **devidamente descritos e discriminados os locais.**

PARÁGRAFO OITAVO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da NAD – Nota de Autorização de Despesa por parte da Municipalidade.

PARÁGRAFO NONO - Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e CONTRATO as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata de registro de preços

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 35.099,00 (Trinta e cinco mil e noventa e nove reais).

| Item | Descrição | Quant. | Unid | Valor Unitário | Valor Total | Marca |
|------|---|--------|------|----------------|-----------------|-----------------------------|
| 1 | Reposição de tinta nas impressoras eco tanque, das fabricantes: EPSPON, CANNON E HP, tintas nas cores: Preta, Amarela, Magenta e Cian. Deve ser utilizada somente tinta ORIGINAL, sendo aferido na hora da reposição se os frascos estão lacrados e identificados com o modelo da impressora. Após o abastecimento dos recipientes da impressora, deverá ser feita a impressão da | 250 | UN | R\$ 77,9960 | R\$ 19.499,0000 | EPSPON, CANON e HP ORIGINAL |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

| | | | | | | |
|---|--|-----|----|-------------|-----------------|--------------|
| | <p>página de limpeza dos jatos para verificação do cabeçote de impressão. Verificar se não há falhas nas linhas, não havendo falhas o cabeçote de impressão está limpo e a recarga está concluída. Em caso de sobra de tinta nos frascos o mesmo deve ser deixado no local para utilização futura. A solicitação de recarga será feita mediante ligação telefônica para a empresa contratada, sendo que pode ser solicitado somente a tinta na cor faltante, não sendo obrigatório o pedido de todas as cores. A empresa tem o tempo de 2 horas para a execução in-loco do serviço. Após a conclusão a Ordem de Serviço deve ser assinada pelo funcionário que solicitou o serviço. O valor é unitário por cor da tinta reposta, sendo que a cor abastecida deve estar descrita na ordem de serviço.</p> | | | | | |
| 2 | <p>Recarga de Tonner, para as diversas impressoras de todas as secretarias da prefeitura. O valor é por recarga, sendo que a empresa deve retirar o tonner in-loco, fazer a troca do cartucho de tonner por um cartucho já recarregado para não haver interrupção nos serviços. Não há quantidade mínima para a solicitação do serviço. Após a recarga deve ser feita a impressão de uma página de teste para aferir a qualidade da recarga.</p> | 150 | UN | R\$ 68,0000 | R\$ 10.200,0000 | HP e Samsung |

Soundes

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

| | | | | | | |
|---|---|----|----|--------------|----------------|------------|
| | <p>A solicitação de recarga será feita mediante ligação telefônica para a empresa contratada. A empresa tem o tempo de 2 horas para a execução in-loco do serviço. Após a conclusão a Ordem de Serviço deve ser assinada pelo funcionário que solicitou o serviço. O valor é unitário por recarga dos seguintes modelos de tonner: D101s, D104s, D111s, D105s, 83a, 85a, 58a, 12a e 15a.</p> <p>OBS: Ocorrendo a compra de impressoras novas que não utilizem esses modelos de tonner a empresa analisará a possibilidade de recarga, havendo tal possibilidade a recarga deverá ser realizada dentro dos valores aqui estabelecidos. Havendo a necessidade da troca de chip do tonner a empresa informará a prefeitura para a compra dos mesmos. Em caso da necessidade de troca de algum componente do cartucho esse custo fica incluso no serviço de recarga, ficando a empresa contratada responsável pela troca sem custos para a prefeitura</p> | | | | | |
| 3 | Recarga de Tonner, para as diversas impressoras de todas as secretarias da prefeitura. O valor é por recarga, sendo que a empresa deve retirar o tonner in-loco, fazer a troca do cartucho de tonner por um cartucho já | 30 | UN | R\$ 180,0000 | R\$ 5.400,0000 | HP W1030xc |

Lowndes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>recarregado para não haver interrupção nos serviços. Não há quantidade mínima para a solicitação do serviço. Após a recarga deve ser feita a impressão de uma página de teste para aferir a qualidade da recarga. A solicitação de recarga será feita mediante ligação telefônica para a empresa contratada. A empresa tem o tempo de 2 horas para a execução in-loco do serviço. Após a conclusão a Ordem de Serviço deve ser assinada pelo funcionário que solicitou o serviço. O valor é unitário por recarga dos seguintes modelos de tonner : W1030xc(151a)</p> <p>OBS: Ocorrendo a compra de impressoras novas que não utilizem esses modelos de tonner a empresa analisará a possibilidade de recarga, havendo tal possibilidade a recarga deverá ser realizada dentro dos valores aqui estabelecidos. Havendo a necessidade da troca de chip do tonner a empresa informará a prefeitura para a compra dos mesmos. Em caso da necessidade de troca de algum componente do cartucho esse custo fica incluso no serviço de recarga, ficando a empresa contratada responsável pela troca sem custos para a prefeitura</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Landes

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência do CONTRATO, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja prorrogado contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

Landis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO

13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO

12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.10.305.0009.2.210.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO

Leandro
Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATO poderá ser prorrogado, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos devem ser entregues após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega será parcelada, e deverá ocorrer em até 02 (duas) horas após solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO SEXTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme descrito no TERMO DE REFERENCIA.

Lourdes

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO NONO - Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Lourdes

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Boendes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Leandro

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do contrato: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

Lowrides



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas,

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Loundis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Loundis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Louder



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

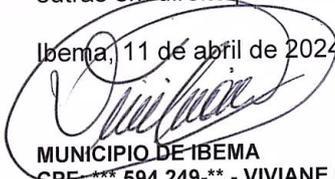
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 11 de abril de 2024.


MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF: ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN


UP MAKER TELECOM LTDA
CPF: ***.402.579-** - LOURDES FRANZOSI


VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR
CPF: ***.301.029-** - FISCAL DA ATA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2023

MUNICÍPIO DE IBEMA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1. IDENTIFICAÇÃO

- UF: PARANÁ
- MUNICÍPIO: IBEMA

2. SECRETARIA DE SAÚDE DE IBEMA

- CNPJ: 09.260.523/0001-41
- ENDEREÇO: Rua Paranaíba S/N
- TELEFONE: (45) 3238-2004
- E-MAIL: sms@pibema.pr.gov.br

3. GESTOR

- NOME: Joilson Araujo
- Data de Posse: 16/02/2023
- Decreto: 2000/2023

4. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- LEI: 028/1991
- Data: 01/08/1991
- CNPJ: 09/260/523/0001-41
- Gestor do Fundo Municipal de Saúde: Joilson Araujo

5. CONSELHO DE SAÚDE

- Lei complementar 241/1991
- Data: 22/08/1991
- Presidente: Luiz Narciso Talini
- E-mail: sms@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

RESULTADOS

Relação de Diretriz, Objetivos, Metas, Anualizadas e indicadores

1. **DIRETRIZ: Garantia do acesso da população a serviço de qualidade, mediante estruturação e investimentos na rede de serviços da Saúde, atenção Primária à Saúde e nos Serviços da Rede de Urgência e Emergência. (Bloco de Investimento do FNS).**

1.1. **Objetivo:** Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do Acesso a Atenção Básica

1.1.1. Manutenção das estruturas Físicas:

| | |
|--|---------------|
| • Manutenção e reforma da UBS - Central | Não Executado |
| • Reparos e Manutenção do Laboratório da Dengue | |
| • Melhorias e Ampliação da UAPSF | Executado |
| • Melhorias e Ampliação da Fisioterapia | Executado |
| • Reparos e Manutenção da Unidade Básica de Saúde. | Executado |

1.1.2. Estruturação da Sala de Vacina:

| | |
|---------------------------------|---------------|
| • Aquisição de Câmara de Vacina | Não Executado |
|---------------------------------|---------------|

1.1.3. Estrutural a equipe de saúde da Família:

| | |
|--|-----------|
| • Estruturar e qualificar equipe de saúde da Família | Executado |
|--|-----------|

1.1.4. Manutenção das estruturas físicas de saúde (hospital Municipal – Unidade de Saúde Básica e Unidade de estratégia de saúde da Família realizada a manutenção das unidades Básicas bem como do Hospital Municipal de Saúde:

CS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

| | |
|--|---------------|
| • Manutenção e Reforma das unidades básica de saúde bem como do hospital | Executado |
| • Manutenção e reforma da Fisioterapia | Não Executado |

2. **DIRETRIZ: Promoção da atenção integral à saúde da população através das Equipes da APS, Saúde da Família e NASF para todos os segmentos populacionais, priorizando as ações para a população mais vulnerável (criança, mulher, adolescentes e jovens, saúde do homem e idosos, seguidos da promoção da atenção integral à Saúde Bucal e da adesão à assistência em Redes de Atenção à Saúde a serem implantadas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde. (Bloco da Atenção Básica do FNS: PAB fixo e variável, PMAQ, especificidades regionais, NASF.**

2.1. OBJETIVO - Fortalecimentos das Ações de Promoção da Saúde

- 2.1.1. Ampliar o número de Equipe de Saúde da FAMILIA, ou outro tipo de equipe que o Ministério liberado, garantindo uma cobertura de 100% da população.

| | |
|--|-----------|
| • Aperfeiçoar e intensificar Equipes Saúde da Família, garantindo uma cobertura de 100% da População | Executado |
| • Implantação de Equipes que sejam implantadas e liberadas pelo ministério da saúde | Executado |

2.1.2. Implantar Equipe de Saúde Bucal

| | |
|--------------------------------|-----------|
| • Manter equipe de saúde bucal | Executado |
|--------------------------------|-----------|

2.1.3. Implantações de equipe Multidisciplinar para dar suporte as equipes de Saúde da Família

| | |
|--|-----------|
| • Implantação de Equipes de Estratégia da atenção Primária | Executado |
|--|-----------|

2.1.4. Programa da Rede Mão Paranaense de acordo com a Linha Guia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- | | |
|---|-----------|
| <ul style="list-style-type: none">Manter o programa, realizar melhorias necessárias para melhor desenvolvimento e qualidade | Executado |
|---|-----------|

2.1.5. Manter o programa de PMAQ ou outro que o Ministério disponibilize em substituição

- | | |
|--|-----------|
| <ul style="list-style-type: none">Aperfeiçoar e intensificar Equipes Saúde da Família, garantindo uma cobertura de 100% da população | Executado |
|--|-----------|

2.1.6. Manter o Programa de Mais Medico ou outros que o Ministério disponibilize para os Municípios

- | | |
|---|-----------|
| <ul style="list-style-type: none">Manter programa e implantar novos que sejam disponibilizados pelo ministério de saúde | Executado |
|---|-----------|

2.1.7. Territorialização para as equipes

- | | |
|---|---------------|
| <ul style="list-style-type: none">Completar, organizar e qualificar | Não Executado |
|---|---------------|

3. DIRETRIZ: Promoção da atenção á saúde Mental, álcool e outras drogas, seguido da adesão à assistência em Redes de Atenção a serem implantadas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde

3.1. Objetivo – Promoção da Atenção à Saúde Mental

3.1.1. Procurar soluções para manter os tratamentos continua de pacientes do SUS

- | | |
|---|---------------|
| <ul style="list-style-type: none">Capacitar Promocionais de saúde em saúde mental | Não executado |
| <ul style="list-style-type: none">Estruturar Equipe de Saúde Mental | Não executado |
| <ul style="list-style-type: none">Implantação de um CAPS microrregional (Ibema, Campo Bonito, Guaraniaçu e Diamante do Sul) | Não executado |
| <ul style="list-style-type: none">Implantação de Equipe Multidisciplinar | Não executado |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.1.2. Manter o sistema da Central de Leitos

| | |
|--|-----------|
| • Manter o convenio com o Sim - Pr | Executado |
| • Manter o sistema da central de leitos | executado |
| • Buscar soluções para manter os tratamentos contínuos de pacientes do SUS | Executado |

3.1.3. Manter o Convenio com o SIM-PR

| | |
|--|-----------|
| • Manter o convenio com o Sim-Pr | Executado |
| • Manter o sistema da central de leitos | Executado |
| • Buscar soluções para manter os tratamentos contínuos de pacientes do SUS | executado |

4. DIRETRIZ: Garantir o acesso da população aos medicamentos da Atenção Básica Conforme RENAME (Relação Nacional dos Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica) – Bloco da Assistência Farmacêutica

4.1. Garantir o Acesso da População aos medicamentos de distribuição gratuita

4.1.1. Contratação de Farmacêutico

| | |
|-------------------------------|-----------|
| • Contratação de farmacêutico | executado |
|-------------------------------|-----------|

4.1.2. Coordenar aquisição e distribuição de medicamentos para as unidades, programas e serviços da secretária de saúde.

| | |
|---|---------------|
| • Aquisição de medicamentos previstos na AB | Executado |
| • Organizar a assistência farmacêutica de acordo com as Diretrizes do SUS | executado |
| • Implantação dos Horus - | Não executado |

4.1.3. Organizar a assistência farmacêutica de acordo com as diretrizes do SUS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

| | |
|---|-----------|
| <ul style="list-style-type: none">• Normatizar e organizar de acordo com as diretrizes do sus | executado |
|---|-----------|

4.1.4. REMUME

| | |
|---|---------------|
| <ul style="list-style-type: none">• Atualizar anualmente a REMUME | Não executado |
|---|---------------|

4.1.5. Implantação do HORUS

| | |
|--|---------------|
| <ul style="list-style-type: none">• Implantação do HORUS | Não executado |
|--|---------------|

5. DIRETRIZ: Assegurar a execução das ações de vigilância em saúde. E a integração das equipes da Vigilância Epidemiológica e Sanitária com as equipes Saúde da Família na atenção a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, das não transmissíveis e das imune-preveníveis, bem como às emergenciais, e que juntas fortaleçam a promoção de saúde, a Vigilância em Saúde Ambiental e da Saúde do Trabalhador

5.1. Assegurar a execução das ações de Vigilância em Saúde.

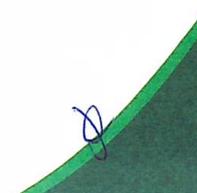
5.1.1. Desenvolver o programa Municipal de Controle da Dengue, visando a prevenção de epidemias.

| | |
|--|---------------|
| <ul style="list-style-type: none">• Estruturar e fortalecer equipes visando controle da dengue e prevenção de endemias | executado |
| <ul style="list-style-type: none">• Melhorar a cobertura do programa de prevenção de dengue | Não executado |

5.1.2. Investigar 90% NO dos óbitos infantis e fetais

| | |
|---|-----------|
| <ul style="list-style-type: none">• Intensificar as investigações do óbitos infantis e fetais | executado |
|---|-----------|

5.1.3. Cobertura vacinal preconizada pelo Ministério





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

| | |
|---|-----------|
| <ul style="list-style-type: none">Manter as coberturas vacinais e a homogeneidade vacinal preconizada pelo ministério da saúde | executado |
| 5.1.4. Investigar 100% dos óbitos em mulheres em idade fértil | |
| <ul style="list-style-type: none">Assegurar e manter execução das ações de vigilância em saúde | executado |
| 5.1.5. Monitorar 100% dos casos novos notificados no SINAN, de Sífilis Congênita em menores de 1 (um) ano de idade | |
| <ul style="list-style-type: none">Manter monitoramento | executado |
| 5.1.6. Aumentar a proporção de cura de casos novos de Tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial para 90% | |
| <ul style="list-style-type: none">Manter meta de proporção de cura em casos de tuberculose pulmonar | executado |
| 5.1.7. Aumentar a proporção de testes para HIV nos casos novos de tuberculose para 95% | |
| <ul style="list-style-type: none">Aumentar proporção de exames Anti - HIV | executado |
| <ul style="list-style-type: none">Manter previsão de meta em testes | executado |
| 5.1.8. Manter em 95% no mínimo a proporção de registros de Óbitos com causa básica definida | |
| <ul style="list-style-type: none">Manter em 95% | Executado |
| 5.1.9. Registrar a investigação de pelo menos 80% dos casos de Doenças de Notificação Compulsória imediata (DNCI) registrados na SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação. | |
| <ul style="list-style-type: none">Registrar a investigação dos casos de Doenças de Notificação Compulsória imediata (DNCI) em até 60 dias a partir da data de notificação | executado |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5.1.10. Manter 95% a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quando aos parâmetros de coliformes totais, cloro residual livre e turbidez

- | | |
|--|-----------|
| • Ampliar a proporção de amostras de água examinadas para o parâmetro coliformes totais, cloro residual e turbidez | executado |
|--|-----------|

5.1.11. Elaborar, divulgar planos de contingência e protocolos de atuação para o enfrentamento e resposta a emergências em saúde pública em saúde pública (surtos, epidemias, desastres, eventos de massa etc.)

- | | |
|--|---------------|
| • Manter sempre atualizado | Executado |
| • Elaboração e divulgação do plano de contingência da dengue | Não Executado |

5.1.12. Realizar no mínimo 4 ciclos de visita domiciliar em 80% dos domicílios por ciclo em 88% do município

- | | |
|--|-----------|
| • Assegurar e realizar 4 ciclos de visitas domiciliar no município | executado |
|--|-----------|

5.1.13. Atingir 100% do Município com as ações da Vigilância em Saúde

- | | |
|--------------------------------------|-----------|
| • Assegurar e atingir 100% das ações | Executado |
|--------------------------------------|-----------|

5.1.14. Manter atualizado os Planos de contingências das vigilâncias

- | | |
|---|-----------|
| • Manter atualizado anualmente os planos de contingencias | Executado |
|---|-----------|

6. DIRETRIZ: Garantir o acesso aos serviços de média e alta complexidade (atenção especializada) e implantar o processo de monitoramento e avaliação dos encaminhamentos conforme classificação de risco dos pacientes. (Bloco da MAC)

6.1. Fortalecimento ao acesso aos serviços de Média e Alta Complexidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

6.1.1. Manter a classificação de riscos dos pacientes

- | | |
|------------------------------------|-----------|
| • Manter a classificação de riscos | Executado |
|------------------------------------|-----------|

7. DIRETRIZ: Garantir o acesso da população aos serviços de Urgência e Emergência, conforme a construção da Rede de Urgência e Emergência que está sendo estruturada em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde.

7.1. Fortalecimento aos serviços de Urgência e Emergência

7.1.1. Manter a população informada sobre os serviços do SAMU informando a sua utilidade e quais os serviços informações a população que prestam para a população

- | | |
|-----------------------------------|-----------|
| • Manter, informações a população | Executado |
|-----------------------------------|-----------|

7.1.2. Agilizar as internações de urgência e emergência reguladas pela central de Regulação

- | | |
|--|-----------|
| • Agilizar as internações de urgência e emergência | Executado |
|--|-----------|

8. DIRETRIZ: Aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão descentralizada e regionalizada, Gestão do Planejamento e da informação em saúde, Gestão do trabalho e da educação na saúde, e aperfeiçoamento e fortalecimento da Gestão Participativa e do Controle Social. (Bloco Gestão do SUS)

8.1. Fortalecimento das Ações de Promoção da Saúde

8.1.1. Manter em no mínimo 80% o acompanhamento do Bolsa Família

- | | |
|--|---------------|
| • Manter em no mínimo 80% o acompanhamento | Não Executado |
|--|---------------|

8.1.2. Ampliar a cobertura de acompanhamento nutricional para o mínimo 80%

- | | |
|--|---------------|
| • Manter em no mínimo 80% o acompanhamento | Não Executado |
|--|---------------|





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

8.1.3. Realizar o evento da Semana da Saúde da Família abrangendo toda a população visando a ampliação das metas de Promoção da saúde estipuladas pelo MS

- | | |
|--|---------------|
| • Meta anualizada para fins do sistema Digisus, realizar evento Com população a partir do total controle diante a pandemia Liberação do MS | Não Executado |
|--|---------------|

8.1.4. Adquirir veículos para Transporte de Paciente aos serviços de regulação de saúde fora e dentro do Município

- | | |
|--|-----------|
| • Meta anualizada para fins do sistema Digisus | Executado |
|--|-----------|

8.1.5. Construir, reformar ou ampliar as Unidades de Saúde buscar recursos para realização de manutenção, ampliação e outros das UBS

- | | |
|--|-----------|
| • Buscar recursos para realização de manutenção ampliação Outros das UBS | Executado |
|--|-----------|

8.1.6. Realizar reuniões de equipe

- | | |
|---|-----------|
| • Informações e ações através de realização de reuniões de equipe | Executado |
|---|-----------|

8.1.7. Educação Permanente

- | | |
|--|-----------|
| • Manter profissionais em constante aperfeiçoamento | Executado |
| • Manter a atualização de informações referentes a saúde | Executado |

9. DIRETRIZ: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada ambulatorial e hospitalar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

9.1. Garantir o acesso dos usuários aos serviços de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar

9.1.1. Reestruturar os serviços de saúde para atender as demandas da Pandemia do Corona vírus (COVID-19)

- | | |
|---|-----------|
| • Reestruturar os serviços da saúde para melhor atender as Demandas da pandemia do corona vírus | Executado |
|---|-----------|

9.1.2. Acompanhar diariamente os usuários em situação de isolamento domiciliar

- | | |
|---|-----------|
| • Fazer o acompanhamento dos usuários em situação de Isolamento através das acs e também via telefone | Executado |
|---|-----------|

9.1.3. Atender as recomendações dos órgãos de controle quanto ao funcionamento dos consultórios odontológicos e em face a Pandemia do COVID-19

- | | |
|---|-----------|
| • Seguir o protocolo do ministério da saúde e as notas técnicas Para as execuções nos serviços quanto ao funcionamento do Consultórios odontológicos em face a covid-19 | Executado |
|---|-----------|

9.1.4. Garantir orientações quanto a qualidade e segurança do uso do álcool 70% e a máscara fácil em face a Pandemia do Covid-19

- | | |
|--|-----------|
| • Garantir a informação e orientação quanto a importância e segurança do uso do álcool 70% e a máscara facial em face pandemia do covid-19 | Executado |
|--|-----------|

10. DIRETRIZ: Aprimorar e implantar as Redes de Atenção à Saúde nas regiões de saúde, com ênfase na articulação da Rede de Urgência e Emergência, Rede Cegonha, Rede de Atenção Pécossocial, Rede de Cuidados a Pessoa com deficiência e da Rede de Atenção a Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

10.1 Reestruturar a Rede de Atenção à Saúde municipal para atender ao perfil epidemiológico da Pandemia do Coronavírus.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10.1.1. Reestruturar e garantir a qualidade a rede de atenção à saúde municipal para atender ao perfil epidemiológico da pandemia do coronavírus

- | | |
|--|-----------|
| <ul style="list-style-type: none">Reestruturar e garantir a qualidade a rede de atenção à saúde Municipal para atender ao perfil epidemiológico da pandemia do Coronavírus | Executado |
|--|-----------|

10.1.2. Reestruturar a Rede de Atenção à Saúde municipal para atender ao perfil epidemiológico da Pandemia do Coronavírus

- | | |
|--|-----------|
| <ul style="list-style-type: none">Reestruturar e garantir a qualidade a rede de atenção a saúde Municipal para atender ao perfil epidemiológico da pandemia do Corona vírus. | Executado |
|--|-----------|

11. DIRETRIZ: reduzir e prevenir riscos a saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violência, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

11.1. Reduzir e prevenir riscos e agravos a saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de Vigilância em saúde.

11.1.1. Emitir diariamente Boletim Epidemiológico sobre os dados do Coronavírus

- | | |
|---|------------|
| <ul style="list-style-type: none">Emitir diariamente boletim epidemiológico da pandemia do corona Vírus | Não Execut |
| <ul style="list-style-type: none">Acesso a informação em face a pandemia do corona vírus | Executado |

11.1.2 Notificar e investigar, em tempo oportuno, 100% dos casos Corona Vírus

- | | |
|--|-----------|
| <ul style="list-style-type: none">Investigar e notificar, em tempo oportuno 100% dos casos de corona | Executado |
|--|-----------|

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11.1.3. Monitoramento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Graves (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão

- | | |
|---|-----------|
| • Monitorar o comportamento de todos os casos de Síndrome (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Graves | Executado |
|---|-----------|

11.1.4. Atualizar diariamente a Sala de Situação com cenário epidemiológico do Corona vírus, para substituir a tomada de decisão

- | | |
|---|---------------|
| • Atualizar e manter diariamente a atual situação referente ao cenário epidemiológico do Corona Vírus, para subsidiar demanda e tomada de decisão | Não Executado |
|---|---------------|

12. DIRETRIZ: Atualizar e manter diariamente a atual situação referente ao cenário epidemiológico da corona vírus, para subsidiar demanda e tomada de decisão

12.1 Implantar a padronização de medicamentos no Hospital Municipal e atualizar a Remume da Atenção Básica.

12.1.1. Instalar a Horus em todos os estabelecimentos da saúde.

- | | |
|--------------------|---------------|
| • Instalar o horus | Não Executado |
|--------------------|---------------|

12.1.2. Realizar a padronização de medicamentos hospitalares

- | | |
|---|---------------|
| • Realizar a padronização dos medicamentos hospitalares | Não Executado |
| • Buscar mecanismos e qualificação na assistência farmacêutica no âmbito do sus | Executado |

12.1.3. Implantar o programa Horus no Hospital e Centro de Saúde

- | | |
|---------------------------|---------------|
| • Implantar sistema Horus | Não Executado |
|---------------------------|---------------|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

12.1.4. Atualização anual da remune da Atenção Básica

- | | |
|--|---------------|
| • Fazer atualização da remune da Atenção Básica anualmente | Não Executado |
|--|---------------|

13. DIRETRIZ: Promover o cuidado integral as pessoas nos ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, situações de vulnerabilidade, as especificidades e a diversidade na atenção física, nas redes temáticas e nas redes de atenção à saúde e nos serviços da rede de atenção à saúde

13.1 Garantir cuidado integral aos munícipes conforme os ciclos de vida e especificidades e a diversidade na atenção básica, e nos serviços de rede de atenção à saúde

13.1.1. Emitir diariamente boletim epidemiológico sobre os dados do Corona vírus.

- | | |
|---|---------------|
| • Emitir diariamente boletim epidemiológico da pandemia do corona vírus | Não Executado |
|---|---------------|

13.1.2. Notificar e investigar, em tempo oportuno 100% dos casos de Corona Vírus

- | | |
|--|-----------|
| • Investigar e notificar, em tempo oportuno 100% dos casos de corona Vírus | Executado |
|--|-----------|

13.1.3. Acompanhar oportunamente, 100% dos óbitos suspeitos por Corona Vírus

- | | |
|--|-----------|
| • Acompanhar 100% dos óbitos suspeitos de Corona Vírus | Executado |
|--|-----------|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

13.1.4 Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| • Monitorar todos os casos de gripe | Executado |
|-------------------------------------|-----------|

13.1.5. Atualizar diariamente a Sala de Situações com o cenário epidemiológico do Corona Vírus, para subsidiar a tomada de decisão

- | | |
|---|-----------|
| • Manter atualizados os boletins de informações | Executado |
|---|-----------|

13.1.6. Realizar a Campanha de Vacinação contra influenza diante do cenário da Pandemia Covid-19

- | | |
|--|-----------|
| • Realizar campanhas de vacinação e buscas ativas para a população e manter em dia o boletim de vacinação com seus respectivos registros no e-sus. | Executado |
|--|-----------|

13.1.7. Definir protocolos para a realização do Teste Rápido Covid-19

- | | |
|--|-----------|
| • Definir protocolos para a realização de testes rápidos em face ao covid-19 | Executado |
|--|-----------|

13.1.8. Garantir as notificações de caso suspeitos de doença pelo COVID-19 e cadastro de usuários nos sistemas de informação SIVEP GRIPE e E-SUS VE

- | | |
|---|-----------|
| • Garantir que todas as informações sejam cadastradas nos sistemas de informações | Executado |
|---|-----------|

13.1.9. Garantir em tempo oportuno/hábil 100% dos exames laboratoriais para usuários com suspeitas/diagnósticos de COVID-19

- | | |
|---|-----------|
| • Realizar testes em todos os suspeitos de COVID-19 | Executado |
|---|-----------|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

13.1.10 Garantir informações dos usuários internados com COVID-19 aos familiares/responsáveis

- | | |
|--|-----------|
| <ul style="list-style-type: none">Fazer o isolamento de todos os suspeitos e seus contatos diretos | Executado |
|--|-----------|

14. DIRETRIZ: Ampliar o acesso da população a medicamentos, promover o uso racional e qualificar a assistência farmacêutica no âmbito do SUS

14.1. Garantir o acesso da população a medicamentos, promover o uso racional e qualificar a assistência farmacêutica no âmbito SUS

14.1.1. Reorganizar o processo de trabalho de Assistência Farmacêutica para atender o cenário epidemiológico do Corona vírus

- | | |
|---|-----------|
| <ul style="list-style-type: none">Numero de farmácia com processo de trabalho da assistência farmacêutica, reorganizando para atender o cenário epidemiológico. | Executado |
|---|-----------|

14.1.2. Garantir em tempo oportuno a dispensa dos medicamentos para a população identificada no risco frente a pandemia de Coronavirus.

- | | |
|---|-----------|
| <ul style="list-style-type: none">Garantir dispensa dos medicamentos para a população identificada de risco frente a pandemia | Executado |
|---|-----------|

14.1.3. Atender 100% dos Protocolos de Ministério da Saúde para o enfrentamento da Pandemia do Coronavirus

- | | |
|---|-----------|
| <ul style="list-style-type: none">Averiguar e por em pratica os protocolos disponibilizados pelo ministério da saúde para enfrentamento da pandemia do covid-19 | Executado |
|---|-----------|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

15. DIRETRIZ: Aprimorar o marco regulatório e as ações de vigilância sanitária, para assegurar a proteção às Saúde e o desenvolvimento sustentável do setor

15.1. Garantir a execução das ações de Vigilância Sanitária para assegurar a proteção à Saúde e o desenvolvimento sustentável.

15.1.1. Executar ações de orientação nos estabelecimentos de serviços essenciais sobre a prevenção ao coronavírus

- | | |
|--|-----------|
| • Ter todos os setores e estabelecimentos de Saúde capacitados para orientar a população sobre a prevenção do covid-19 | Executado |
|--|-----------|

15.1.2. Garantir orientações gerais para prevenção e controle do Coronavírus nos serviços de Hotelaria e congêneres

- | | |
|--|-----------|
| • Manter todos os comércios orientados e sendo preventivos para evitar a proliferação do vírus | Executado |
|--|-----------|

15.1.3. Garantir medidas de contenção do COVID-19 na gestão de resíduos sólidos dos usuários em isolamento domiciliar

- | | |
|---|-----------|
| • Orientar todos os isolados sobre manejar os resíduos sólidos em face a covid-19 | Executado |
|---|-----------|

15.1.4. Garantir orientação em relação ao manejo de óbitos/corpos em domicílio, nos serviços da Atenção Primária a Saúde, espaços público funerárias após a morte no período da pandemia de Covid-19

- | | |
|---|-----------|
| • Informar os profissionais da saúde, trabalhadores do cemitério e usuários com orientações em relação ao manejo de óbitos, em domicílio, cemitérios e espaços públicos após a morte no período da pandemia do covid-19 | Executado |
|---|-----------|





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 15 de abril de 2024.

JOILSON ARAUJO
SECRETARIO DE SAÚDE DE IBEMA
Decreto 2000/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Eurison Napoli, nº. 1426, cidade de Ibema/PR, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Viação e Obras e Urbanismo**, senhor Saulo Antonio Filippini, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS VEICULAR DA FROTA MUNICIPAL** conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, e **que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.**

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail viacaoeobras@pibema.pr.gov.br ou serem entregues pessoalmente no endereço Secretaria de Viação e Obras e Urbanismo – Rua Irati – Centro – Ibema/ Pr- CEP 85.478-000.

2.2.1 – Os orçamentos deverão:

- ser datados;
- assinados, seja digital ou manualmente;
- constando prazo de validade;
- constando CNPJ e endereço.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Página 1 de 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3. Tabela de descritivos e quantidades:

| Item | Descrição do Material/Serviço | Quant. | Preço Unit. | Preço Total |
|------|---|--------|-------------|-------------|
| 01 | Lavagem completa de micro ônibus 17 lugares, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpete do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel. | 10 | | |
| 02 | Lavagem completa de micro ônibus 30 lugares, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpete do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel. | 10 | | |
| 03 | Lavagem completa de ônibus 49 lugares, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura de lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpete do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel. | 15 | | |
| 04 | Lavagem completa de ônibus 59 lugares, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpete do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel. | 10 | | |
| 05 | Lavagem completa de ônibus 44 lugares, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpete do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel. | 10 | | |
| 06 | Lavagem completa de ônibus 46 lugares, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados | 10 | | |

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

| | | | | |
|----|---|----|--|--|
| | para pintura da lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpetes do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel. | | | |
| 07 | Lavagem completa de micro ônibus 31 lugares, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpete do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel. | 10 | | |
| 08 | Lavagem completa de ônibus 42 lugares, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpete do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel. | 10 | | |
| 09 | Lavagem completa de micro ônibus 22 lugares, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpete do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel. | 10 | | |
| 10 | Lavagem completa de van, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpete do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel. | 40 | | |
| 11 | Lavagem completa de ambulância, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpete do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel. | 20 | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

| | | | | |
|----|--|-----|--|--|
| 12 | Lavagem completa de veículo de pequeno porte, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpete do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel | 160 | | |
| 13 | Lavagem completa de veículo tipo suv/caminhonete de pequeno porte, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpete do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel | 30 | | |
| 14 | Lavagem completa de caminhão caçamba, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpete do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel. | 20 | | |
| 15 | Lavagem completa de caminhão furgão do lixo reciclável, limpeza da parte externa com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas; limpeza da parte interna com aspiração dos bancos, carpete do interior dos bancos e teto de forma que fiquem isentos de poeira e demais sujeiras/impurezas, e limpeza do painel. | 10 | | |

4. Especificidades/detalhamento:

5. Prazo de entrega do produto:

- Será encaminhado a solicitação da prestação do serviço, mediante agendamento prévio para lavagem do veículo, o motorista aguardará a realização do serviço, conforme as descrições do serviço, com prazo máximo de meio dia (1/2), desde a chegada até o término.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

5. Prazo de validade do Registro de Preços:

Após o tramite do processo de dispensa, será elaborada a ata de registro de dispensa com validade para 12 meses.

6. Forma de entrega:

É responsabilidade do município de levar e buscar o veículo na lavagem.

7. Prazo de Validade do Orçamento:

60 (sessenta) dias.

8. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

O presente documento pode ser encontrado na forma editável (em arquivo no formato.doc ou exe) no site do Município de Ibema, aba "processo licitatório" ou pode ser solicitado pelo e-mail viacaoobras@pibema.pr.gov.br, ou pelo telefone 45 - 3238- 1347

Ibema, 16 de abril de 2024.

Saulo A. Filippini
Saulo Antonio Filippini

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.